

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 06/2023-BNDES

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Ref.: Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC

Ass: Atualiza as Normas Operacionais do Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade – FGPC, para os financiamentos concedidos pelo Sistema BNDES no âmbito de operações de repasse que contaram com a garantia de provimento de recursos pelo FGPC.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução nº 2976/2016 da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a atualização dos critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados relativamente aos financiamentos concedidos pelo Sistema BNDES no âmbito de operações de repasse que contaram com a garantia de provimento de recursos pelo FGPC.

1. RISCO ASSUMIDO PELO FGPC

- 1.1. Não é permitida a contratação de novas operações com garantia de provimento de recursos pelo FGPC;
- 1.2. Em cada operação de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo FGPC, os Agentes Financeiros são responsáveis pelo risco da parcela do saldo devedor não garantida pelo Fundo;
- 1.3. A cobertura do FGPC será cancelada, sem prejuízo da adoção das sanções ou penalidades regulamentar ou legalmente aplicáveis, ensejando a devolução de quantias eventualmente pagas a título de ressarcimento, quando:
 - Ocorrer desvio na aplicação dos recursos originados de operação com garantia do FGPC, caracterizado pela utilização dos recursos da operação em finalidade diversa da prevista no instrumento de contratação da operação; ou
 - A operação garantida tiver sido realizada com inobservância das normas a ela aplicáveis.
- 1.4. O Cancelamento da Garantia será definitivo e não ensejará a devolução ou compensação de qualquer natureza da comissão ou encargo recolhido ao Fundo.
 - O valor a ser restituído equivalerá ao valor honrado, deduzido dos valores repassados em razão da recuperação de crédito, havendo atualização pela Taxa Selic desde as respectivas datas dos pagamentos e recebimentos até a data da restituição.

- 1.5. Nos casos de exportação parcial ou de não exportação dos bens financiados, o eventual desvirtuamento do uso dos recursos será objeto de análise pelo BNDES.
- 1.6. O provimento de recursos pelo FGPC não isenta a Beneficiária do pagamento das obrigações financeiras.

2. RESPONSABILIDADE DO AGENTE FINANCEIRO

As relações do Agente Financeiro com o Sistema BNDES permanecem regidas pelos respectivos contratos, bem como pelas normas reguladoras pertinentes. Entretanto, na hipótese de inadimplemento financeiro da Beneficiária, o Agente Financeiro ficará responsável apenas pela parte do risco da operação não garantida pelo FGPC, a partir de até 12 (doze) meses anteriores ao mês de ajuizamento da cobrança judicial - que para efeitos desta Circular, entende-se exclusivamente como ação de execução ou ação de busca e apreensão. Em relação à parcela de risco por conta do FGPC, caberá ao Agente Financeiro promover as necessárias providências judiciais visando a recuperação da totalidade do saldo devedor.

3. COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL

3.1. O Agente Financeiro deverá comunicar ao BNDES (a/c: Área de Operações e Canais Digitais/Departamento de Produtos de Garantia para Acesso ao Crédito – DEPOG, Av. República do Chile, nº 100 – 19º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ), por meio de correspondência, o início do processo de cobrança judicial de um crédito com garantia de provimento de recursos pelo FGPC, da qual deverão constar as informações a seguir, anexando cópia da Petição Inicial e do Protocolo de Distribuição:

- número do contrato (11 dígitos) constante dos Avisos de Cobrança enviados pelo BNDES;
- data da cobrança judicial: data do ajuizamento da ação de execução ou da ação de busca e apreensão, de um crédito com garantia de provimento de recursos pelo FGPC;
- as datas das prestações que venceram nos 12 (doze) últimos meses anteriores à data do ajuizamento da cobrança judicial, e que não tenham sido pagas pela Beneficiária ao Agente Financeiro.

3.2. Tal correspondência deverá ser enviada ao BNDES em até 30 (trinta) dias corridos após a data do ajuizamento da cobrança judicial.

4. PROCESSAMENTO FINANCEIRO DA HONRA DE AVAL

4.1. As prestações das operações realizadas com garantia de provimento de recursos pelo FGPC deverão ser normalmente recolhidas pelo Agente Financeiro ao BNDES, pelos seus valores integrais, até o mês anterior à data de reembolso.

4.2. Entende-se por data de reembolso a data em que o BNDES efetuará o reembolso ao Agente Financeiro do percentual das prestações recolhidas correspondente à parcela do crédito cuja responsabilidade não é do Agente Financeiro, estabelecida:

- no dia 15 do mês seguinte ao que ocorrer o protocolo no BNDES da comunicação do ajuizamento da cobrança judicial, no caso desse protocolo ocorrer até o dia 15 de um determinado mês;
- no dia 15 do segundo mês subsequente ao que ocorrer o protocolo no BNDES da comunicação do ajuizamento da cobrança judicial, no caso desse protocolo ocorrer do dia 16 até o último dia de um determinado mês.

4.3. As datas de reembolso, conforme previsto acima, ficam condicionadas à liberação, em tempo hábil, dos recursos disponíveis na Conta Única do Tesouro Nacional ao BNDES.

4.4. A partir da data de reembolso, inclusive, o aviso de cobrança emitido pelo BNDES somente considerará o saldo devedor da operação sob a responsabilidade do Agente Financeiro.

4.5. O reembolso a ser efetuado pelo BNDES ao Agente Financeiro compreenderá a soma das seguintes parcelas:

- a. as prestações recolhidas ao BNDES e não pagas pela Beneficiária, relativas aos 12 (doze) meses anteriores ao mês do ajuizamento da cobrança judicial, multiplicado pelo percentual do crédito garantido pelo provimento de recursos pelo FGPC.

Para efeito de reembolso, tais prestações serão remuneradas pelo BNDES, desde a data dos recolhimentos efetuados ao BNDES até a **data de reembolso**, pelas mesmas condições contratualmente estabelecidas, excluída a Remuneração do Agente.

- b. as prestações recolhidas ao BNDES a partir do mês do ajuizamento da cobrança judicial, inclusive, multiplicado pelo percentual do crédito garantido pelo provimento de recursos pelo FGPC, até o mês anterior ao estabelecido para a **data de reembolso**.

No caso de o protocolo no BNDES da comunicação do ajuizamento da cobrança judicial, ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após a data de ajuizamento da cobrança judicial, o BNDES, para efeito de reembolso, remunerará tais prestações, desde a data dos recolhimentos efetuados ao BNDES até a **data de reembolso**, pelas mesmas condições contratualmente estabelecidas, excluída a Remuneração do Agente.

No caso de o protocolo no BNDES da comunicação do ajuizamento da cobrança judicial ocorrer após 30 (trinta) dias corridos da data do início do processo de cobrança judicial, o BNDES reembolsará tais prestações pelos seus valores históricos.

4.6. Na hipótese de os dias acima fixados ocorrerem em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive bancários, serão eles, para todos os fins, deslocados para o primeiro dia útil subsequente.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A COBERTURA DE OPERAÇÕES DE BENEFICIÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Em caso de impossibilidade de propor a medida judicial em face da Beneficiária ou de qualquer dos coobrigados, devedores solidários e quaisquer outros garantidores, em razão do deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, o Agente Financeiro deverá, para preservar o valor do adiantamento nos termos do item 4:

- a) propor as medidas judiciais necessárias para a recuperação do crédito, cuja adoção não tenha sido obstada pelo deferimento da recuperação judicial, em face da Beneficiária e dos coobrigados, devedores solidários e quaisquer outros garantidores, observando-se o disposto no item 4.5, alínea “a”;
- b) adotar as medidas necessárias à recuperação do crédito e respectivas garantias, no âmbito da recuperação judicial; e
- c) propor as medidas judiciais necessárias para a recuperação do crédito, cuja adoção tenha sido obstada pelo deferimento da recuperação judicial, em face da Beneficiária e dos coobrigados, devedores solidários e quaisquer outros garantidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da cessação dos efeitos da decisão que obstou a adoção destas medidas.

5.2. Nos termos do item 3, o Agente Financeiro deverá comprovar, para fins de solicitação do adiantamento da honra da garantia do FGPC, conforme o andamento da recuperação judicial, o cumprimento das exigências previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item, com relação à Beneficiária e a cada coobrigado, devedor solidário e quaisquer outros garantidores.

6. RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS E HONRADAS PELO FGPC, SEM SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA AO BNDES

Os Agentes Financeiros poderão celebrar acordos judiciais com as Beneficiárias de operações honradas pelo FGPC, sem a necessidade de solicitação de anuência prévia ao BNDES, desde que observem os parâmetros, condições e procedimentos informados por meio de carta enviada pelo BNDES com esse fim específico.

7. RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS E HONRADAS PELO FGPC, COM SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA AO BNDES

7.1. As Beneficiárias de operações que possuam saldo devedor inadimplido de qualquer valor, e com garantia já honrada pelo FGPC, total ou parcialmente, poderão celebrar acordos judiciais com os Agentes Financeiros, mediante interesse destes, e desde que com prévia e expressa anuência do BNDES, caso não optem pelo acordo judicial conforme os termos do item 6.

7.2. As solicitações de anuência deverão ser protocoladas no BNDES, endereçadas ao Departamento de Produtos de Garantia para Acesso ao Crédito – DEPOG da Área de Operações e Canais Digitais, especificando as condições de renegociação, conforme o quadro constante do Anexo I desta Circular.

8. RECOLHIMENTOS DE VALORES RECEBIDOS NO ÂMBITO DA COBRANÇA JUDICIAL

8.1. Os valores recebidos pelos Agentes Financeiros, em nome do FGPC, no âmbito de uma cobrança judicial, deverão ser recolhidos ao BNDES em até 1 (um) dia útil após cada recebimento em questão, devendo os Agentes Financeiros encaminhar em meio eletrônico para o endereço "fgpc@bndes.gov.br", indicando no campo "Assunto" a referência "FGPC – Recolhimento de Valores" a prestação de contas, registrando os valores recebidos e discriminando-os por contrato, tipo de obrigação e natureza da remuneração.

8.2. Os valores recebidos, conforme previsto no item 8.1 desta Circular, deverão ser recolhidos ao BNDES corrigidos pela Taxa Selic desde sua disponibilidade para o Agente Financeiro até a data do recolhimento ao BNDES.

9. CRITÉRIO DE RATEIO DAS GARANTIAS

9.1. Quando ocorrer a alienação judicial de bens nos autos do processo de cobrança judicial propostas para cobrança de um crédito com garantia de provimento de recursos pelo FGPC, caberá ao Agente Financeiro parcela do produto da alienação, calculada em função do risco assumido na operação, conforme abaixo discriminado:

Parcela da Operação com Risco do Agente Financeiro (%)	Parcela da Alienação Judicial que Reverterá para o Agente Financeiro (%)
20	33
30	46
40	57
50	66
60	75
70	82

9.2. O critério de rateio estabelecido no item 9.1 vigorará até a total satisfação da parcela do crédito com risco do Agente Financeiro. Satisfeita esta parcela, o remanescente do produto apurado na cobrança judicial, reverterá integralmente para o FGPC, podendo o Agente Financeiro solicitar aplicação dos procedimentos previstos no item 10.

9.3. A tabela do item 9.1 se aplica exclusivamente quando ocorrer alienação judicial de bens nos autos do processo de cobrança judicial, propostas para cobrança de um crédito com garantia de provimento de recursos pelo FGPC. Quaisquer outros recebimentos deverão ser rateados proporcionalmente entre o Agente Financeiro e o FGPC, de acordo com a aplicação do percentual de cobertura contratado sobre o

valor pago pela Beneficiária, excluída a parcela referente à remuneração do Agente Financeiro.

10. PROCEDIMENTO PARA A EXTINÇÃO DA GARANTIA PRESTADA PELO FGPC

- 10.1.** O Agente Financeiro poderá liquidar à vista, para fins de extinção da garantia prestada pelo FGPC, o adiantamento concedido nas operações com garantia prestada pelo FGPC, mediante o pagamento do valor correspondente ao adiantamento realizado, com incidência dos juros contratuais para a situação de normalidade, excluída a remuneração do Agente Financeiro, desde a data do adiantamento, até a data da liquidação.
- 10.2.** Para os fins do disposto neste item, o Agente Financeiro deverá renunciar expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, à garantia prestada pelo FGPC, não ensejando tal renúncia qualquer pretensão à devolução de comissão ou encargo recolhido ao Fundo.

11. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

- 11.1.** Semestralmente, nos meses de junho e dezembro, ou em prazo menor, quando julgar necessário, o Agente Financeiro informará ao BNDES, nas operações garantidas com recursos do FGPC - Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade, que se encontrem em fase de cobrança judicial, o andamento de tais processos, preenchendo os dados em planilha do Excel.
- 11.2.** As informações deverão ser encaminhadas em meio eletrônico para o endereço "fgpc@bndes.gov.br", indicando no campo "Assunto" a referência "FGPC - Comunicação de Andamento Processual", até o dia 10 do mês subsequente ao de cada data-base.
- 11.3.** Os Agentes Financeiros deverão preencher os dados da referida planilha utilizando obrigatoriamente a versão do ARQUIVO "Acompanhamento Processual.xls" encaminhada junto à comunicação da presente Circular, ou a versão mais atualizada disponibilizada no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.
- 11.4.** No modelo de planilha a ser enviado, os campos "AÇÕES/RECURSOS" e "FASES PROCESSUAIS" possuem opções pré-definidas de escolha e devem ser preenchidos de forma cumulativa, ou seja, uma linha para cada nova ação/recurso com a respectiva fase processual mais recente. Para tanto, o Agente Financeiro deverá escolher no menu de opções o termo desejado, informando no campo OBSERVAÇÕES tudo aquilo que aperfeiçoar a informação.
- 11.5.** A não observância do disposto neste item caracteriza situação de inadimplemento técnico junto ao FGPC e poderá ensejar a revisão do limite de crédito deste Agente junto ao BNDES, revisão esta que poderá resultar em redução do limite de crédito, limitação do acesso a suplementações de crédito ou, em última instância, impedimento de prestar novas fianças ou realizar novas operações com o BNDES.

11.6. Os Agentes Financeiros deverão prestar quaisquer informações relativas aos contratos em fase de cobrança judicial, as quais, eventualmente, venham a ser solicitadas pelas Auditorias Externa e Interna do BNDES, bem como pelos órgãos da auditoria do setor público aos quais o BNDES está obrigado a prestar contas.

12. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor nesta data, revogando-se a Circular AC nº 001/2016-BNDES, de 20.06.2016.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES